P A R E C E R

TC-004566.989.23-2

Prefeitura Municipal: Itanhaém.
Exercício: 2023.
Prefeitos: Tiago Rodrigues Cervantes e Rodrigo Dias de Oliveira.
Períodos: (01/01/23 a 01/03/23; 12/03/23 a 31/12/23) e (02/03/23 a 11/03/23).
Advogados: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263).
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INSUFICIENTE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO. GASTOS COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DISPOSTO NA LRF. AUSÊNCIA DE RECONDUÇÃO DAS DESPESAS NOS MOLDES LEGAIS. DESEQUILÍBRIO FISCAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. AUMENTO DA DÍVIDA DE CURTO PRAZO. RPPS. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E APORTE ATUARIAL. RECOLHIMENTOS PARCIAIS NO EXERCÍCIO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CIP. NECESSIDADE DE MEDIDAS CORRETIVAS. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	27,73%
FUNDEB	**93,79% = Irregular**
Magistério	80,09%
Pessoal	**60,53% = Irregular**
Saúde	33,46%
Execução Orçamentária	**Déficit 9,61% = R$ 55.519.373,53**
Resultado Financeiro	**Déficit = R$ 97.084.721,41**
Precatórios	**Quitação extemporânea. Relevação**
Encargos Sociais	**Regular (INSS, FGTS e PASEP). RPPS = Irregular**
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H82T-85IY-7QTB-5X0K

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM, especialmente os que obtiveram notas “C” e “C+”; regularize as falhas detectadas nas Fiscalizações Ordenadas (Ensino e Saúde), bem como nas visitas às Unidades de Assistência Social; supra o déficit de vagas no Ensino Infantil; mantenha atualizado o Cadastro de Obras Paralisadas/Atrasadas junto a este Tribunal; institua efetivo planejamento orçamentário e financeiro, evitando resultados deficitários; contabilize corretamente os recursos recebidos a título de Emendas Parlamentares Individuais, bem como as Despesas com Pessoal; pague de forma integral e tempestivamente os precatórios devidos no exercício, bem como promova a correta contabilização da respectiva dívida, em observância aos Princípios da Transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigos 83 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64); realize o regular recolhimento dos Encargos Sociais e Aportes Atuariais devidos no período, a fim de coibir eventuais parcelamentos; envide esforços no sentido de aumentar o percentual de investimentos do Município; atente para o disposto nos incisos II e IX, do artigo 37 da Constituição Federal, quando da contratação de profissionais autônomos; empreenda melhorias na tramitação dos processos de licenciamento ambiental; aprimore o controle e a cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa; sane as impropriedades constatadas nos Setores do Almoxarifado e Bens Patrimoniais; cumpra rigorosamente as normas vigentes sobre Licitações e Contratos; obedeça à disposição do artigo 69, § 5º, da LDB; realize as obras e reparos necessários na edificação sede da Prefeitura; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; dê atendimento às disposições da Lei de Acesso à Informação e Lei de Transparência; envide esforços para atingir as metas propostas na Agenda 2030 da ONU; e, dê atendimento às Instruções, Lei Orgânica e recomendações desta E. Corte.

Determina, ainda, à Fiscalização que verifique a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa (evento 150.1) sobre os seguintes tópicos: Ensino (atendimento da demanda por vagas no Ensino Infantil, com a inauguração da “Creche Municipal Marcos Vinícius de Almeida Batista”); Bens Patrimoniais (processo licitatório nº 11821/2024 para

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H82T-85IY-7QTB-5X0K

contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico de segurança, visando à obtenção de AVCB para os prédios públicos municipais); e retomada das obras paralisadas.

Encaminhe-se, ainda, ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, conforme apontado no Relatório de Fiscalização.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H82T-85IY-7QTB-5X0K